



PROJETO DE LEI PL./0305.4/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 1º Renumerar o parágrafo único do art. 24 para § 1º, e acresce o § 2º ao art. 24 da Lei 17.292, com a seguinte redação:

“Art. 24. [...].

§ 1º [...].

§ 2º O acompanhante especializado de que trata o § 1º do art. 24 será um professor de Educação Especial, com formação acadêmica que tenha na matriz curricular, no mínimo, a disciplina de Procedimentos de Ensino em Educação Especial; Transtornos Globais do Desenvolvimento”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



Lido no expediente	
0778	Sessão de 12 / 08 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
(7)	Pessoa com Deficiência
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 12 / 08 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende aperfeiçoar o texto da Lei Estadual nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.

É necessário trazer ao corpo da lei, de forma clara, qual é a formação acadêmica do acompanhante especializado do aluno portador de TEA. Notadamente porque já há decisões judiciais garantindo a presença de um profissional com a formação apontada no projeto, o que justifica a necessidade de pacificar o tema.

Em uma decisão do eminente Juiz de Direito da Comarca de Garça/SP, proferida nos autos do Processo nº 1002591-33.2019.8.26.0201, reconheceu-se a procedência do pedido para de garantir, de forma individualizada, a presença em sala de aula um acompanhante especializado com formação e habilitação em educação especial, capaz de dominar as técnicas específicas de educação voltadas para portadores de autismo.

Neste sentido, a proposta ainda encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu o chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispondo em seu art. 27, parágrafo único, que a educação constitui direito essencial à pessoa com deficiência, devendo ser assegurado um sistema inclusivo de educação em todos os níveis de aprendizado e ao longo da vida.

Embora a Lei Estadual nº 17.292/2017, estabeleça a garantia de um acompanhante especial, verifica-se que em muitos casos esta especialização não é em educação especial. Assim, o aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA necessitará não apenas de um acompanhante, mas sim de um professor com formação específica em educação especial, com domínio das técnicas de educação atinentes a essa área de atuação.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão